DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JERIQUARA

Conforme Lei Complementar nº 085/2017, de 19 de dezembro de 2017

www.jeriquara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jeriquara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jeriquara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jeriquara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jeriquara
CNPJ 45.353.315/0001-50
Rua Jonas Alves Costa, 559
Telefone: (16) 3134-8700
Site: www.jeriquara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

Câmara Municipal de Jeriquara
CNPJ 60.239.886/0001-52
Rua Jonas Alves Costa, 577
Site: www.camarajeriquara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jeriquara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jeriquara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

= RESOLUÇÃO Nº 004 DE 05 DE AGOSTO DE 2025 =

"*Dispõe sobre a alteração do artigo 4º incisos I e II e artigo 6º dá Resolução 002/2024 da forma que especifica e dá outras providências*"

JULIO CEZAR CINTRA BORGES, presidente da Câmara Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA seguinte:

Artigo 1º -o artigo 4º, incisos I e II da Resolução 002/2024 passarão a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º *- No caso de viagens realizadas em veículos particulares, será permitido apenas o reembolso das despesas com combustível, mediante adiantamento pecuniário da seguinte forma:*

I – Veículo a álcool – será pago o valor correspondente a 1 litro de álcool para cada 11km a ser rodado.

II – Veículo a gasolina – será pago o valor correspondente a 1 litro de gasolina para cada 14km a ser rodado."

Artigo 2º. O artigo 6º, da Resolução 002/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º. *O valor final do pagamento dos custos com combustível, será obtido após a aferição da real quilometragem do veículo, por ocasião da prestação de contas."*

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

_____

Julio Cezar Cintra Borges

Presidente da Câmara

.....